



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº** : 0000055-10.2024.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Relator** : Des. Regina Ferrari.  
**Requerente** : DIGES  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Licitação/Inexigibilidade/Legalidade.

## DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação de serviços de natureza técnica especializada - Consultoria de Gestão para a Excelência e Desenvolvimento Profissional e Gerencial, visando a evolução contínua do Poder Judiciário do Estado do Acre, com pessoa jurídica detentora de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A contratação sugerida será realizada prescindindo de licitação, via inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a empresa **PROVALORE CONSULTORIA DE GESTAO E TREINAMENTO GERENCIAL LTDA**, CNPJ n. 12.991.627/0001-30, no valor total de R\$ 372.800,00 (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Consoante explicitado no corpo do Termo de Referência (**SEI** – Evento n.º 1672592), a Diretoria de Logística deste Sodalício assim justificou a pretensa contratação:

“A contratação da Empresa ProValore de Gestão e Treinamento Gerencial Ltda representa um passo significativo para impulsionar a excelência na gestão do Poder Judiciário. O objetivo primordial dessa parceria é promover uma evolução contínua por meio da Consultoria de Gestão por Excelência. O foco reside na utilização do aprendizado coletivo, assegurando a transferência eficaz de conhecimento para a equipe do projeto.

O objetivo é capacitar a equipe a gerenciar não apenas o processo em questão, mas também a gestão de mudanças, conferindo autonomia para enfrentar desafios futuros. Essa autonomia se estenderá não só à alta administração, mas também aos gestores e servidores do TJAC, promovendo uma interação sinérgica entre as diversas áreas administrativas e judiciárias, englobando pessoas, estratégia, inovação, projetos e processos, com treinamento e desenvolvimento gerencial exclusivo para o Poder Judiciário do Estado do Acre (...).”

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: a) Documento de oficialização da demanda (**SEI** – Evento n.º 1666467); b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (**SEI** – Evento n.º 1672592); c) Termo de Referência (**SEI** – Evento n.º 1673333); d) Proposta comercial atualizada (**SEI** – Evento n.º 1666466); e) Atestado de Capacidade Técnica (**SEI** – Evento n.º 1667137); Contrato Social (**SEI** – Evento n.º 1667137); f) Certidões (**SEI** – Eventos n.ºs 1667151/1674885/1674927/1677184); g) Currículos (**SEI** – Evento n.º 1667184); h) Balanço Patrimonial (**SEI** – Evento n.º 1676302); i) Mapa de Preços (**SEI** – Evento n.º 1669706); j) Minuta de Contrato (**SEI** – Evento n.º 1671232); i) Informação de disponibilidade financeira (**SEI** – Evento n.º 1676880).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC (**SEI** – Evento n.º 1676880), onde houve manifestação expressa acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear os gastos com a contratação pretendida.

Alfim, ainda em sede instrutória, os autos foram remetidos a Assessoria Jurídica da Presidência, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao **SEI** – Evento n.º 1666467, razão pela qual, hei por bem, acolher o Parecer ASJUR colacionado ao **SEI** – Evento n.º 1700525), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **PROVALORE CONSULTORIA DE GESTAO E TREINAMENTO GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.991.627/0001-30, para prestação de serviços de Consultoria de Gestão para a Excelência e Desenvolvimento Profissional e Gerencial no âmbito deste Sodalício, mediante contratação direta, via inexigibilidade de torneio licitatório, conforme as condições insculpidas no **PA/SEI nº 000055-10.2024.8.01.0000** e no Termo de Referência (**SEI** – Evento n.º 1673333), com espeque no art. 74, inc. III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório).

À GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini**, **Presidente do Tribunal**, em 09/02/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1700615** e o código CRC **B8ED4468**.